



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33875 pág. 719
de: 31 / 10 / 2018
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 504/2018	
INTERESSADO (A):	Mario Erich Cohn Haft
ASSUNTO:	Pedido de Reconsideração referente à Decisão nº 551/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação das Coleções Biológicas do Estado do Amazonas – COLEÇÕES BIOLÓGICAS, Edital nº 011/2013.
PROCESSO Nº:	062.0000544.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor **Mario Erich Cohn Haft** referente à Decisão nº 551/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução integral dos recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação das Coleções Biológicas do Estado do Amazonas – COLEÇÕES BIOLÓGICAS, Edital nº 011/2013, e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o parecer financeiro nº 083/2018 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC, que após reanálise da Prestação de Contas Financeira apresentada pelo interessado, juntamente com o pedido de reconsideração, sugere a devolução do valor de R\$ 296,30 (duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), referentes às tarifas bancárias cobradas fora da vigência do projeto, com as devidas correções;

c) que os Relatórios Técnicos Finais foram submetidos à avaliação por consultores Ad Hoc, que emitiram pareceres aprovando a prestação contas técnica final apresentada pelo pesquisador;

d) o despacho do Departamento de Acompanhamento de Avaliação – DEAC/FAPEAM, que sugere a revogação da Decisão nº 551/2017, visto que o valor a ser devolvido é menor do que o estipulado na referida decisão, no entanto, sugere a manutenção da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

e) o parecer nº 469/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo deferimento parcial do pedido de reconsideração interposto pelo interessado, para que seja determinada a devolução da quantia glosada de R\$ 296,30 (duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), mantendo-se a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Outorga,

DECIDE:


I **DEFERIR, parcialmente**, o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor **Mario Erich Cohn Haft**, retificando o item I da Decisão nº 551/2017-CD/FAPEAM, para que proceda com a devolução do valor de R\$ 296,30 (duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da glosa apontada pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC na Prestação de Contas Financeira e o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo Outorga nº 057/2014, no âmbito do Programa COLEÇÕES BIOLÓGICAS, Edital nº 011/2013;

II **MANTER** inalterado o item II da Decisão acima mencionada;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de agosto de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro